


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0047511-84.2012.8.26.0224**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **Banco Safra S/A**
 Requerido: **Humaita Industria Quimica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira****Vistos.**

Trata-se de ação falimentar proposta por **BANCO SAFRA S.A.** em face de **HUMAITA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, aduzindo, em síntese, que é credora da requerida da importância de R\$ 86.259,64 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente a cédula de crédito bancário nº 001028354 adimplida parcialmente, conforme protesto de 21.05.2012. Juntou documentos (fls. 05/33).

Citação (fls. 109/110). Contestação por negativa geral (fls. 127/128). Réplica (fls. 130/132). Decisão que determinou diligências (fls. 133). Diligências negativas (certidão de fls. 172).

Manifestação do Ministério Público no sentido de não intervenção no feito (fls. 186/188).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado da lide, atendendo ao disposto no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Observa-se que, em consonância com o disposto no artigo 97, IV e § 1º, da Lei 11.101/05, o autor **BANCO SAFRA S.A.** juntou aos autos a documentação que demonstra a regularidade de suas atividades empresariais (fls. 05/10), motivo pelo qual possui legitimação ativa para o pedido falimentar.

A requerida **HUMAITA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

sociedade empresária, conforme documentos de fls. 122/128, pelo que possui legitimação passiva para figurar no pólo do presente feito, nos termos do artigo 1º e 2º, incisos I e II da Lei 11.101/05.

Com relação ao objeto da presente ação, observa-se que a cédula de crédito bancário nº 001028354 foi adimplida parcialmente, conforme demonstrativo de fls. 19, que corresponde a R\$ 86.259,64 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), ou seja, valor superior aos 40 salários mínimos exigidos pelo art. 94, I, da Lei 11.101/2005, limite objetivo para o pedido de falência fundado na impontualidade.

Diga-se, outrossim, que a contestação não teve o condão de afastar os fatos narrados e comprovados na inicial. Pois bem. A cédula de crédito bancário nº 001028354 e o protesto comprovam a relação jurídica existente entre as partes. O débito está demonstrado pela planilha de fls. 19. Não há pedido de recuperação judicial. Conforme alude o artigo 98 da Lei 11.101/05, a requerida não efetuou o depósito elisivo, o que poderia ensejar o afastamento da decretação da quebra. Ainda, não restou demonstrado relevante razão de direito para não pagamento do quantum devido.

Nesse sentido, *in verbis*:

Pedido de falência baseado em impontualidade injustificada da devedora (Lei nº 11.101/05, art. 94, I) – Sentença de quebra – Comprovação dos pressupostos para amparar o pedido falimentar – Impontualidade de pagamento de obrigação materializada em cédula de crédito bancário, devidamente protestada – Desnecessidade de protesto especial para fins falimentares (Súmula 41/TJSP) – Recusa do recebimento do protesto no endereço constante na ficha cadastral da empresa falida perante a Junta Comercial que autoriza a intimação por edital, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.492/97 – Depósito elisivo não realizado – Devedora que não demonstrou relevante razão de direito para não pagar o quantum devido – Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2114153-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/09/2019; Data de Registro: 16/09/2019)(Grifo nosso)

Assim, diante da presença dos requisitos objetivos e subjetivos o pedido da autora merece prosperar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

Do exposto, **DECRETO** a falência da sociedade empresária **HUMAITA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, estabelecida na Avenida Guinle, 575, Cidade Industrial, Guarulhos/SP, CEP: 07221-070, inscrita no CPNJ sob o nº 65.929.028/0001/53, na presente data (08.07.21, às 16:45 horas), sendo seus sócios Anselmo Cruz, José Cruz e José Humberto Guerreiro (fls. 20).

Em consequência:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) Capital Administradora Judicial Ltda, CNPJ nº 16747780000178, e-mail contato@viacapital.com.br e telefone (11) 38820538, para fins do art. 22, III, devendo:

1.1) ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, § 1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino a apresentação pelo falido (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência.

3.1) Deixo de designar audiência do artigo 104 LRE, uma vez que a requerida não foi localizada e apresentou contestação por negativa geral.

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), ao administrador judicial, devendo ser protocoladas neste juízo, que cuidará de entregar ao referido administrador.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação *on-line*, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Guarulhos, 14 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**